



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 007/2024

Processo licitatório n.º 014/2024

Recorrente: ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA

CNPJ: 09.176.237/0001-00

Trata-se de procedimento licitatório com tendo em vista a contratação de empresa especializada, para o fornecimento e instalação de climatizadores de ar para os ginásios de esportes e salões comunitários do Município de Mercedes.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de bem comum.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, o pregoeiro deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Durante a sessão foram analisadas propostas de preços e os documentos de habilitação das detentoras das melhores propostas, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Após contatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação dos lotes pela Pregoeira e posteriormente a habilitação, sendo as empresas **MK CLIMATIZADORES LTDA** declarada vencedora dos lotes 01 e 03, e **ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA** declarada vencedora do lote 02.

Dessa forma, após a habilitação das mencionadas empresas no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pela licitante **ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA**.

A pregoeira realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

A empresa recorrente apresentou as competentes razões recursais no tríduo legal, alegando em síntese que licitante vencedora dos lotes 01 e 03 fornece produtos que não atendem aos requisitos de resistência a corrosão e painéis evaporativos laterais e traseiros.

A empresa vencedora dos lotes ora recorrida apresentou suas contrarrazões no prazo legal. Contrarrazoando em síntese que pode fabricar os produtos com as características de resistência a corrosão de acordo com o que propõem o edital, não



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contrapondo argumentos no que diz respeito aos apontamentos de painéis evaporativos laterais e traseiros.

No mérito, passo a abordar as razões apresentadas pela recorrente.

A recorrente alega em suas razões de recurso que os produtos ofertados pela licitante ora vencedora dos lotes 01 e 03 não possuem resistência a corrosão conforme solicitado no termo de referência juntando a sua peça recursal imagens do produto ofertado pela empresa ora recorrida com indícios de oxidação, alega ainda que os produtos ofertados pela licitante, em específico os climatizadores, não possuem o sistema de placas evaporativas laterais e traseiras como o solicitado.

A fim de possibilitar maior clareza ao julgamento abordo individualmente as razões da recorrente.

Resistencia a corrosão:

Pois bem, observadas as exigências editalicias, resta claro que o termo de referência do processo em epigrafe solicita que os produtos ofertados tenham:

Climatizador Evaporativo, com vazão de ar de igual ou superior á 70.000 m³/h, consumo de energia máximo de 2,47Kwh, capacidade de água no reservatório igual ou superior á 65l, abertura de parede máxima de 1780x1780mm, dimensão máxima do climatizador (AxLxP) m 2,09x2,78x1,18m, alimentação em 220v Monofásico, ruído (dB) 75, peso máximo 255kg, sistema de distribuição de água com calhas **gabinete a prova corrosão**, mínimo 12 velocidade, com painel evaporativo laterais e traseiros, placa evaporativa de tamanho mínimo de 150 mm motor 3,0 cv, com descarte de água. Produto com certificação do Inmetro, garantia mínima de 1 ano. **Resistente a chuva e jatos de água. Resistente a sujeiras, poeiras e animais.** As instalações são completas, incluindo todos os materiais necessários. **(Grifo meu)**

Nota-se que o edital não traz especificamente materiais a serem usados na fabricação do produto, medida essa que traria claro direcionamento ao certame.

De acordo com o apresentado pela recorrente, o material utilizado na fabricação dos produtos ofertados pela licitante vencedoras dos lotes 01 e 03 é o aço inox 430 que é de qualidade inferior ao aço inox 304, contudo, observa-se nas imagens do produto no site do fabricante juntadas pela recorrente em peça recursal que existe uma nota dizendo:

Gabinete (corpo) padrão em aço inoxidável 430 Espelhado;
Ou sob pedido o Gabinete (corpo) pode ser fabricado em aço inoxidável 304 ou Alumínio. (Grifo meu)

A recorrida alega em suas contrarrazões que o produto ofertado a município que os equipamentos serão entregues com o gabinete em aço inox 304, material com maior resistência a corrosão.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Por fim, tal razão não deve prosperar em virtude da não exigência de material qual o produto deve ser produzido, somente exigindo que o mesmo seja resistente a corrosão.

Painéis Evaporativos Laterais e Traseiros:

Quanto razão apresentada pela recorrente no que diz respeito aos painéis evaporadores laterais e traseiros a recorrente a apresenta que os produtos ofertados pela licitante ora vencedora não dispõem de painéis evaporativos laterais, dispondo somente de painéis traseiros.

A licitante ora recorrida não apresentou contrarrazões para a presente razão recursal.

Observando a proposta de preços apresentada pela licitante a mesma informa que os produtos ofertados dispõem dos painéis conforme solicitado em edital:

Grupo: Grupo 1

1 CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, COM VAZÃO DE AR DE IGUAL OU SUPERIOR À 70.000 M³/H, CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO DE 2,47KWH, CAPACIDADE DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO IGUAL OU SUPERIOR À 65L, ABERTURA DE PAREDE MÁXIMA DE 1780X1780MM, DIMENSÃO MÁXIMA DO CLIMATIZADOR (AXLXP) M 2,09X2,78X1,18M, ALIMENTAÇÃO EM 220V MONOFÁSICO, RUIDO (DB) 75, PESO MÁXIMO 255KG, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CALHAS GABINETE A PROVA CORROSÃO, MÍNIMO 12 VELOCIDADE, COM PAINEL EVAPORATIVO LATERAIS E TRASEIROS, PLACA EVAPORATIVA DE TAMANHO MÍNIMO DE 150 MM ATE MOTOR 3,0 CV, COM DESCARTE DE ÁGUA, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, RESISTENTE À CHUVA E JATOS DE ÁGUA, RESISTENTE A SUJEIRAS, POEIRAS E ANIMAIS, AS INSTALAÇÕES SÃO COMPLETAS, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS

MARCA: CLIMATTIZE
FABRICANTE: CLIMATTIZE
MODELO/VERSÃO: SS58 MAX

5 CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, COM VAZÃO DE AR DE IGUAL OU SUPERIOR À 57.000 M³/H, CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO DE 2,30KWH, CAPACIDADE DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO IGUAL OU SUPERIOR À 65L, ABERTURA DE PAREDE MÁXIMA DE 1780X1780MM, DIMENSÃO MÁXIMA DO CLIMATIZADOR (AXLXP) M 2,09X2,78X1,18M, ALIMENTAÇÃO EM 220V MONOFÁSICO, RUIDO (DB) 75, PESO MÁXIMO 255KG, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CALHAS GABINETE A PROVA CORROSÃO, MÍNIMO 12 VELOCIDADE, COM PAINEL EVAPORATIVO LATERAIS E TRASEIROS, PLACA EVAPORATIVA DE TAMANHO MÍNIMO DE 150 MM ATE MOTOR 3,0 CV, COM DESCARTE DE ÁGUA, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, RESISTENTE À CHUVA E JATOS DE ÁGUA, RESISTENTE A SUJEIRAS, POEIRAS E ANIMAIS, INSTALAÇÃO ESTÃO INCLUSOS, TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO OBJETO, CONFORME O ITEM 3 DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

MARCA: CLIMATTIZE
FABRICANTE: CLIMATTIZE
MODELO/VERSÃO: SS58

Em consulta ao site da empresa fabricante, ora recorrida (<https://www.climattize.ind.br/produto.php?id=42>) não encontram-se informações sobre os painéis evaporativos dos produtos ofertados (SS58 MAX e SS58), em tentativa de contato por *Whatsapp* através do número disponibilizado no site da fabricante o membro da comissão foi direcionado ao setor responsável (Anexo I) onde foi informado através de ligação telefônica (Atais – 55 (45) 99969-xx79) que “os produtos ofertados pela empresa não dispõem de painéis evaporativos laterais” que seriam estes irrelevantes levando em consideração que o produto ofertado entrega maior vazão de ar (m³/h) que o solicitado.

Resta claro que a recorrida se equivocou ao preencher a proposta de preços ao informar que o produto ofertado possuía painéis evaporativos laterais, sendo que está ofertando produto que não cumpre integralmente as características solicitadas.

Ressalto que as exigências técnicas para aquisição são elaboradas pela secretaria requisitante, responsável pela emissão do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), documentos estes que são

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

utilizados para elaboração do Termo de Referência do edital, logo, tal exigência deve ser seguida.

Entender pelo contrário com a motivação de que os painéis evaporadores laterais seriam irrelevantes e que produto ofertado entrega maior vazão de ar (m³/h) seria claro descumprimento do instrumento convocatório, ferindo ainda o princípio da isonomia, levando em consideração que eventuais fornecedores deixaram de participar do certame por não dispor de produtos com tal característica.

De outro norte, frisa-se ainda que durante a sessão não é o momento oportuno para que sejam contestadas as exigências editalícias, tal contestação deve ser feita seguindo os preceitos do edital, conforme dispõem o item 10 e seguintes do presente instrumento convocatório, fato esse que não foi realizado pela recorrida, sujeitando-se as condições de participação da presente licitação.

Por fim, resta claro descumprimento das exigências estabelecidas pelo Anexo I – Termo de Referência, devendo prosperar tal razão apresentada pela recorrente, sendo a recorrida declarada DESCLASSIFICADA para os lotes 01 e 03.

Cumpra salientar que a Pregoeira, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, o princípio de competitividade e de vinculação ao instrumento convocatório, cumpre a todos os itens do edital.

Assim, em face do exposto, conheço o recurso interposto pela recorrente e exerço o juízo de retratação considerando a recorrida desclassificada para os lotes 01 e 03 do referido certame, e respeitando o princípio do duplo grau de jurisdição encaminho o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito e demais procedimentos.

Mercedes-PR, 20 de março de 2024

Jaqueline Stein
PREGOEIRA

Felipe Kauan Weber
Membro da Comissão de Contratação
Portaria 170/2023



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo I

